



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar N^o. 048, de 11 de dezembro de 2002.

PUBLICADO
No: <u>Jornal Diário - MS</u>
Educação n ^o : <u>2441</u>
Data: <u>24 / 12 / 2002</u>

Dispõe sobre a alteração da redação do § 3^o do artigo 6^o, e acrescenta ao mesmo artigo os §§ 4^o, 5^o, 6^o e 7^o, na Lei Complementar n^o 027 de 27 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal), dando-lhe nova redação.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1^o. Fica alterada a redação do § 3^o do artigo 6^o, e acrescenta ao mesmo artigo, os §§ 4^o, 5^o, 6^o e 7^o, na Lei Complementar n^o. 027, de 27.12.1989 (Código Tributário Municipal), os quais passarão a vigor da seguinte forma:

Art. 6^o.

§ 3^o. *A Planta de Valores do Município de Nova Andradina, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fica dividida em 08 (oito) setores, cujos valores estão estipulados por metro quadrado e discriminados no Anexo I, corrigidos anualmente segundo o IGPM/FGV, ou outro que vier a substituí-lo, ou ainda, com apuração de novos valores, se constatadas mudanças na valorização dos imóveis, cujas alterações deverão se dar por meio de nova legislação, alterando o respectivo Anexo.*

§ 4^o. *Os perímetros dos setores da planta de valores ficaram divididos conforme Anexo II.*



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº. 048/2002 pág. 02

§ 5º. *Fica determinado que o Loteamento Azuma e o Loteamento Antônio Ulisses Pinheiro e o Residencial Alfeu Francisco, serão considerados como setor 06 (seis).*

§ 6º. *Fica determinado que o Residencial Durval Andrade Filho, Conjunto Habitacional Argemiro Ortega Gutierrez e a Vila Santo Antonio ficarão isentos do IPTU, mesmo estando classificados no setor 06(seis), até que haja alteração justificada nos mesmos, cuja incidência do tributo deverá se dar por nova legislação.*

§ 7º. *Fica atualizado o valor do metro quadrado de construção segundo o tipo e a categoria da edificação, conforme Anexo I.*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de dezembro de 2002.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Anexo I Lei Complementar nº. 048/2002

pág. 03

ANEXO I

Lei Complementar nº. 048/2002 de 11 de dezembro de 2002. Art. 6º., § 3º. e 7º

Fica atualizada a **Planta de Valores do Município de Nova Andradina**, para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2003, ficando dividida em 08 (oito) setores, cujos valores estão discriminados abaixo, por metro quadrado:

Setor Especial	R\$	54,97
Setor 01	R\$	41,19
Setor 02	R\$	27,48
Setor 03	R\$	13,80
Setor 04	R\$	12,08
Setor 05	R\$	9,05
Setor 06	R\$	4,61
Setor 07	R\$	1,65

Fica atualizado o valor do metro quadrado de construção segundo o tipo e a categoria da edificação, conforme segue o demonstrativo abaixo:

ITEM	TIPO	PRECÁRIO	POPULAR	MÉDIO	FINO	LUXO
01	Casa	22,89	77,87	142,91	230,87	320,66
02	Apartamento	19,70	66,17	120,92	196,23	274,85
03	Escritório	22,89	77,87	142,91	230,87	320,66
04	Loja	18,32	62,29	114,32	184,69	256,53
05	Galpão	11,91	35,72	85,74	160,32	166,73
06	Telheiro	5,94	14,00	33,62	80,16	83,36
07	Industrial	18,32	54,97	131,92	230,87	256,53
08	Especial	23,42	78,53	143,97	235,59	328,58
09	Favela	11,44	22,90	32,97		



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Anexo II Lei Complementar nº. 048/2002

pág. 04

ANEXO II

Lei Complementar nº. 048/2002 de 11 de dezembro de 2002.

Art. 6º, § 4º.

Os perímetros dos setores da planta de valores ficaram divididos conforme segue o demonstrativo abaixo:

SETOR	QUADRAS N°S	LOTES N°S
ESPECIAL	264-265-266-267-268-	De: 06 a 10
ESPECIAL	286-287-288-289-290	De: 01 a 05
ESPECIAL	269	De:05,06,07 e 10
ESPECIAL	290 ^A	De: 01-02-03-04 e 08
01	264-265-266-267-268	De: 01 a 05
01	286-287-288-289-290	De: 01 a 05
01	269	De: 01-02-03-04 e 08
01	290 ^A	De: 01-02-03-04 e 08
02	270-271-272-273-274-291-292-293-294-295	De: 01 a 10
02	240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250	De: 01 a 10
02	261-262-263-282-283-284-285-	De: 01 a 10
02	302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313	De: 01 a 10
02	H - A - A1 - A2 - A3 - N -	De: 01 a 10
02	07-26-45-64-86-108 à 132- J - 174-198-222	De: 03 a 10
02	330-354-378	De: 03 a 10
02	08	01-02-03-04-29-30-31-32
02	27	De: 01 a 24
02	46 A	De: 01 a 08



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Anexo II Lei Complementar nº. 048/2002

pág. 05

02	L – 87-109-133-F – 175-199-223	01-04-06-08
02	331-355-379	01-04-06-08
03	256-257-258-259-260-275-276-277-278-279-280-281	De: 01 a 10
03	314-315-316-317-318	De: 01 a 10
04	150-151-152-153-168-169-170-171-172-173-	De: 01 a 10
04	192-193-194-195-196-197-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-235-236-237-238-239	De: 01 a 10
04	J – 174 – 198 – 222	01-02-04-06-08-09
04	251-252-253-254-255	De: 01 a 10
04	332-333-334-335-336-337-356-357-358-359-360-361	De: 01 a 10
04	331 e 355	02-03-05-07-09-10
05	06-25-44-63-85-106-107-107 ^A -128-129-130-131	De: 01 a 10
05	07-26-45-64-86-108 ^A -132	01-02-04-06-08-09
05	134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-154-155-156-157-158-159-160-161-162-176-177-178-179-180-181-200-201-202-203-204-205-224-225-226-227-228-229	De: 01 a 10
05	133- F – 175-199-223	02-03-05-07-09-10
05	296-297-298-299-300-300 ^A -301-322-323-324-325-326-327-328-329-346-347-348-349-350-351-352-353	De: 01 a 10
05	330-354-	01-02-04-06-08-09
05	381-382-383-384-385-402-403-404-405-425-426-427-428-429-449-450-451-452-453	De: 01 a 10
06	549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-	De: 01 a 10



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Anexo II Lei Complementar nº. 048/2002

pág. 06

06	75-76-77-78-79-99-100-101-102-103-121-122-123-124-125-145-146-147-148-149-163-164-165-166-167-187-188-189-190-191	De: 01 a 10
06	319-320-321-343-344-345-338-339-340-341-342	De: 01 a 10
06	01-02-03-04-05-20-21-22-23-24-39-40-41-42-43-58-59-60-61-62-80-81-82-83-84	De: 01 a 10
06	08	05 a 28
06	27 ^A e 09 ^A	De: 01 a 14
06	09 e 28	De: 01 a 32
06	10 ^A e 29 ^A	De: 01 a 12
06	46	De: 01 a 10
06	47 A – 47 B	De: 01 a 08
06	47	De: 01 a 05
06	10 – 29	03-04-05-08-09-10
06	11-30-48-49 – M – 65-66-88-89-90-110-111-112	De: 01 a 10
06	L – 87 – 109	02-03-05-07-09-10
06	182-183-184-185-186-206-207-208-209-210	De: 01 a 10
06	362-363-364-365-366-386-387-388-389-390-406-407-408-409-410-430-431-432-433-434-454-455-456-457-458	De: 01 a 10
06	367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-442-443-444-445-446-447-448	De: 01 a 10
06	378	01-02-04-06-08-09
SETOR:	QUADRAS N°S:	LOTES N°S:
06	12-13-14-15-16-17-18-19-31-32-33-34-35-36-37-38-50-51-52-53-54-55-56-57-67-68-69-70-71-72-73-74-91-92-93-94-95-96-97-98-113-114-115-116-117-118-119-120	De: 01 a 10





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Anexo II Lei Complementar nº. 048/2002 pág. 07

06	466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548	De: 01 a 10
06	Chácaras n°s: 11 – 12 – 171 – 172 – 173 Chácaras n°s: 170 ^A – 170 ^{A1} – 170 ^{A2} – 170 ^{A3} – 170 ^{A4} – 170 ^{A5} – 170 ^{A6} – 170 ^{A7} – 170 ^{A8} – 170 ^{A9} – 170 ^{A10} – 170 ^{A11} – 170 ^{A12} – 170 ^{A13} – 170 ^{A14} – 170 ^{A15}	
07	435-436-437-438-439-440-441-459-460-461-462-463-464-465-483-484-485-486-487-488-489-507-508-509-510-511-512-513-528-529-530-531-532-533-534	De: 01 a 10